



ASSEMPE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEABIRU

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PEABIRU – PR**

*Assunto: Requerimento de cumprimento do Regimento Interno – Projeto de Lei nº
01/2026 (Regime de Urgência)*

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEABIRU – ASSEMPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 79.078.986/0001-72, com sede na Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21, no Município de Peabiru/PR, no exercício de seu direito de petição assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – DOS FATOS

O Município de Peabiru encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 01/2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóveis urbanos e dá outras providências”, tendo sido expressamente solicitado regime de urgência para sua tramitação.

Conforme consta dos registros legislativos, o regime de urgência foi aprovado nas sessões ordinárias realizadas nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2026.

Nos termos do art. 44, §1º, da Lei Orgânica Municipal, caso a Câmara não se manifeste sobre a proposição no prazo de até 30 (trinta) dias, esta deverá ser incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

Considerando que:

- O regime de urgência foi aprovado no início do mês de fevereiro de 2026;
- Transcorreu o prazo legal de 30 (trinta) dias;
- Na presente data (02 e 03 de março de 2026) estão designadas sessões ordinárias;

Verifica-se a incidência direta da norma prevista no §1º do art. 44 da Lei Orgânica.



ASSEMPE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEABIRU

II – DO DIREITO

Dispõe o art. 44, §1º, da Lei Orgânica Municipal:

“Se, no caso do caput deste artigo, a Câmara não se manifestar, no prazo de até trinta dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.”

Trata-se de norma de observância obrigatória, que impõe prioridade absoluta à matéria submetida ao regime de urgência, assegurando a efetividade do processo legislativo e a observância do princípio da legalidade.

O descumprimento do dispositivo implica afronta ao Regimento Interno e à própria Lei Orgânica Municipal, que possui natureza normativa superior no âmbito local.

III – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

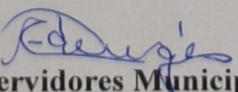
1. Que seja observado o disposto no art. 44, §1º, da Lei Orgânica do Município de Peabiru;
2. Que o Projeto de Lei nº 01/2026 seja imediatamente incluído na ordem do dia da sessão em curso;
3. Que sejam sobrestadas as deliberações quanto aos demais assuntos constantes da pauta, até que se ultime a votação do referido projeto.

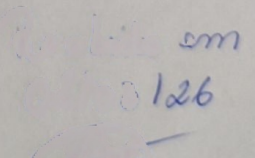
Requer, por fim, que a presente manifestação seja registrada em ata e que seja dada ciência formal desta decisão ao requerente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Peabiru/PR, 02 de março de 2026.


Associação dos Servidores Municipais de Peabiru
Elizia Edwiges
Presidente


Aline Maria Tor
Téc. Adm. Legislati